" E D I T A L  D E  L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 28 DE 8 DE OUTUBRO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Fica o poder executivo autorizado a constituir uma ambulancia de emergencia, para o Municipio de Barueri da forma a seguir declarada;

Artigo 2º) - Adquirindo um furgão Ford ou Chevrolet, com carroceria coberta de aço, em bom estado de uso, ou melhor usado, até o valor de Cr.$ 100.000,00 - Cem mil cruzeiros.

Artigo 3º) - Adaptado o referido furgão com: dois vidros inestilhaçaveis, sendo um em cada porta dos fundos, revestir a carroceria internamente de forma apropriada, com um facho de lúz interna, azul, e trilhos para a maca que será provida de rodas de borracha e colchão de espuma de borracha, 3 mudas de lençóes, 3 colchas e 3 cobertores, assim como será a carroceria, pintada de branco, munida de dois farois de neblina, sirene e um farol manual potente, para iluminar os locais de dificil acesso, sétas luminosas indicadoras de mão, correntes para as quatro rodas, completando-se ditos provimentos com as - inscrições laterais e trazeiras que dirão AMBULANCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, e adaptações que não deverão ultrapassar Cr.$ --- 80.000,00 - Oitenta mil cruzeiros.-

Artigo 4º) -À titulo experimental, dita ambulancia ficará cedida à Delegacia de Policia do Municipio, que ha de usa-la no serviço de rotina, com uma praça-motorista providencia as guias e a remoção gratuita de feridos ou enfermos para a Capital, nos casos indicados pelo critério usual, sendo que nos casos de pedidos de particulares, estes pagarão uma taxa de Cr.$ 200,00 - Duzentos cruzeiros - quando não sejam classificados no "estado de pobreza".

Artigo 5º) - O Snr. Prefeito Municipal enviará oficio aos postos de gazolina do Municipio, autorizando-os a fornecerem mensalmente gazolina e oleo à Ambulancia, mediante requisição do Snr. Delegado, no limite de um crédito não superior a Cr.$ 3.000,00 Trez mil cruzeiros mensais.

Artigo 6º) - O Snr. Delegado de Policia do Municipio, enviará ao Snr. Prefeito Municipal, relatorios de serviços de ronda Municipal, segundas vias das requisições de gazolina e oleo, e o livro especial dos serviços de transportes de socorros efetuados, durante o - mês comercial, entendido nos ultimos dias dos meses, afim de o Snr. - Prefeito, por o seu visto e levantar a estatistica, dito livro especial conterá a) data da ocorrencia - b) nome do socorrido e sempre que possivel a sua idade, sexo, local onde nasceu e sua filiação - c) local onde foi socorrido e d) local para o qual foi removido.

Artigo 7º) - A vérba para atender a compra e as adaptações constantes desta Lei será aproveitada com parte do Fundo Rodoviario Estadual, que o Municipio tem a seu crédito, no saldo de Cr.$ ------ 230.000,00 - duzentos e trinta mil cruzeiros.-

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 13 de Outubro de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

WAGIH SAIES NEMER - SECRETARIO